

- a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;
- b) assinar convites e editais de tomada de preços ou de concorrência;
- c) requisitar materiais ao órgão central;
- d) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio;
- V — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, enquanto dirigente de órgão detentor, exercer as competências previstas no artigo 20 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

## SUBSEÇÃO III

## Dos Chefes de Seção

Artigo 13 — Os Chefes de Seção, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no artigo 501 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Artigo 14 — Ao Chefe da Seção de Finanças, em sua área de atuação, compete, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:

I — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Administração ou com o dirigente da unidade de despesa;

II — assinar notas de empenho e subempenho.

## SUBSEÇÃO IV

## Das Competências Comuns

Artigo 15 — São competências comuns ao Diretor do Instituto de Assuntos Fundiários, aos Diretores dos Grupos Técnicos e ao Diretor do Serviço de Administração:

I — em relação às atividades gerais:

- a) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
- b) determinar o arquivamento de processos, expedientes e papéis em que não haja providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;
- c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 34 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 16 — São competências comuns ao Diretor do Instituto de Assuntos Fundiários e demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I — em relação às atividades gerais:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- b) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- c) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em matéria de serviço, surgirem em sua área de atuação;
- d) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
- e) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;
- f) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
- g) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1 — o aprimoramento de suas áreas;

2 — a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;

h) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme for o caso;

i) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

j) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

l) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

m) encaminhar papéis, à unidade competente, para atuar e protocolar;

n) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

o) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

p) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente ou de consumo.

## SUBSEÇÃO V

## Disposição Geral

Artigo 17 — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

## SEÇÃO V

## Do Conselho Técnico

Artigo 18 — O Conselho Técnico do Instituto de Assuntos Fundiários tem a seguinte composição:

I — o Diretor do Instituto, que é seu Presidente nato;

II — um representante da Assistência Técnica;

III — os Diretores dos Grupos Técnicos.

Artigo 19 — O Conselho Técnico tem as seguintes atribuições:

I — traçar as diretrizes dos trabalhos do Instituto;

II — assistir o Diretor do Instituto na tomada de decisões, especialmente no que se refere à programação das atividades do Instituto;

III — opinar sobre propostas de convênios ou ajustes com outros órgãos oficiais ou particulares;

IV — opinar sobre a proposta orçamentária do Instituto, bem como sobre sua distribuição às unidades previstas no artigo 2.º deste decreto, de acordo com a programação de atividades e com a escala de prioridades dos projetos a serem desenvolvidos;

V — opinar sobre qualquer proposta de alteração na organização do Instituto.

Artigo 20 — O Presidente do Conselho Técnico tem, em sua área de atuação, as competências previstas no artigo 541 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

## SEÇÃO VI

## Disposições Finais

Artigo 21 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 22 — O Instituto de Assuntos Fundiários atuará sempre em integração com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em especial com a Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, a Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC e a Companhia Energética de São Paulo — CESP.

Artigo 23 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 121 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO,

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1984.

## DECRETO N.º 22.970, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984

*Cria Regiões de Governo e dá outras providências*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984, que dispõe sobre descentralização das atividades do Estado mediante criação de novas Regiões de Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — São as seguintes as Regiões de Governo:

I — Região de Governo de Adamantina, integrada pelos seguintes municípios: Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Itapurú, Lucélia, Mariópolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Sagres e Salmourão;

II — Região de Governo de Andradina, integrada pelos seguintes municípios: Andradina, Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci;

III — Região de Governo de Araçatuba, integrada pelos seguintes municípios: Alto Alegre, Araçatuba, Auriflamma, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, G2<sup>o</sup> Riel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Luisiânia, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Saniópolis do Aguapeí, Turiúba e Valparaíso;

IV — Região de Governo de Araraquara, integrada pelos seguintes municípios: Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Dobrada, Ibitinga, Itápolis, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga e Taquaritinga;

V — Região de Governo de Assis, integrada pelos seguintes municípios: Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Ibiracema, Lúcia, Maracá, Palmiral, Paraguaçu Paulista e Platina;

VI — Região de Governo de Avaré, integrada pelos seguintes municípios: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira Cesar, Coronel Macedo, Fartura, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema, Piraju, Sarutaiá, Taguaí, Taquaritinga e Tejuapá;

VII — Região de Governo de Barretos, integrada pelos seguintes municípios: Altair Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severínea, Taiaçu, Taiúva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto;

VIII — Região de Governo de Bauru, integrada pelos seguintes municípios: Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Cabrália Paulista, Duartina, Jacanga, Lençóis Paulista, Lucélia, Macatuba, Pedreiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis e Ubatuba;

IX — Região de Governo de Botucatu, integrada pelos seguintes municípios: Anhembi, Arciópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Porangaba e São Manuel;

X — Região de Governo de Bragança Paulista, integrada pelos seguintes municípios: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra e Sororro;

XI — Região de Governo de Campinas, integrada pelos seguintes municípios: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Moji Guaçu, Moji Mirim, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio da Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;

XII — Região de Governo de Caraguatatuba, integrada pelos seguintes municípios: Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XIII — Região de Governo de Carandua, integrada pelos seguintes municípios: Airanha, Catanduba, Cariguá, Itapuaí, Itajobi, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Pindorama, Paraíso, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XIV — Região de Governo de Cruzeiro integrada pelos seguintes municípios: Areias, Bananal, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José do Baturo e Silvânia;

XV — Região de Governo de Dracena, integrada pelos seguintes municípios: Dracena, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Tupi Paulista.

XVI — Região de Governo de Fernandópolis, integrada pelos seguintes municípios: Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indaiatuba, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Tutmalina;

XVII — Região de Governo de Franca, integrada pelos seguintes municípios: Aramina, Batatais, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guarã, Igaparava, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XVIII — Região de Governo de Guaratinguetá, integrada pelos seguintes municípios: Aparecida, Cachoeira Paulista, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete e Roseira;

XIX — Região de Governo de Itapetininga, integrada pelos seguintes municípios: Angatuba, Boituva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Guaraci, Itapetininga, Tatuí, São Miguel Arcanjo e Sarapuí;

XX — Região de Governo de Itapeva, integrada pelos seguintes municípios: Apiaí, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itapeva, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul;

XXI — Região de Governo de Jales, integrada pelos seguintes municípios: Aparecida d'Oeste, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Preta, Santa Rita d'Oeste, São Francisco, Três Fronteiras e Urânia;

XXII — Região de Governo de Jaú, integrada pelos seguintes municípios: Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igaracu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú e Mineiros do Tietê;

XXIII — Região de Governo de Jundiá, integrada pelos seguintes municípios: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista;

XXIV — Região de Governo de Limeira, integrada pelos seguintes municípios: Araras, Conchal, Cordeirópolis, Itacemópolis, Leme, Limeira, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição;

XXV — Região de Governo de Lins, integrada pelos seguintes municípios: Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pongá, Promissão, Sabino e Uru;

XXVI — Região de Governo de Marília, integrada pelos seguintes municípios: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echapora, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocucu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XXVII — Região de Governo de Ourinhos, integrada pelos seguintes municípios: Bernardino de Campos, Chavantes, Ipaçu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi;

XXVIII — Região de Governo de Piracicaba, integrada pelos seguintes municípios: Águas de São Pedro, Capivari, Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XXIX — Região de Governo de Presidente Prudente, integrada pelos seguintes municípios: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Piquerobi, Pirapozinho, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio;

XXX — Região de Governo de Registro, integrada pelos seguintes municípios: Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras;

XXXI — Região de Governo de Ribeirão Preto, integrada pelos seguintes municípios: Altinópolis, Barrinha, Brodóqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Jardínópolis, Luiz Antônio, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho.

XXXII — Região de Governo de Rio Claro, integrada pelos seguintes municípios: Analândia, Broras, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Rio Claro, Santa Gertrudes e Torrinhã;

XXXIII — Região de Governo de Santos, integrada pelos seguintes municípios: Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente;

XXXIV — Região de Governo de São Carlos, integrada pelos seguintes municípios: Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro e São Carlos;

XXXV — Região de Governo de São João da Boa Vista, integrada pelos seguintes municípios: Aguai, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul.

XXXVI — Região de Governo de São Joaquim da Barra, integrada pelos seguintes municípios: Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales de Oliveira e São Joaquim da Barra;

XXXVII — Região de Governo de São José do Rio Preto, integrada pelos seguintes municípios: Adolfo, Bady Bassitt, Balsamo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi, Uchoa e União Paulista;

XXXVIII — Região de Governo de São José dos Campos, integrada pelos seguintes municípios: Caçapava, Igaratá, Jacaré, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos;

XXXIX — Região de Governo de Sorocaba, integrada pelos seguintes municípios: Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Iru, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Itapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tietê e Votorantim;

XL — Região de Governo de Taubaté, integrada pelos seguintes municípios: Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé;

XLI — Região de Governo de Tupã, integrada pelos seguintes municípios: Bastos, Borá, Hercúlia, Iacati, João Ra-